

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 3 de maio 2021

Ata n.º 10/2021

-----No dia três de maio de dois mil e vinte e um, em Penela, no salão nobre eng.º Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias estando presentes os senhores Vereadores Mário António Santos Carvalho, Rui Manuel Seoane Pereira, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1. Informações-----

2. Outras Intervenções-----

ORDEM DO DIA -----

1. Leitura e aprovação da ata anterior -----

2. Projetos e requerimentos de obras particulares -----

3. Requerimentos diversos -----

4. Expediente vário.-----

5. Acordo de Cooperação para estabelecimento de espaços de teletrabalho ou coworking nos territórios do interior. -----

6. Orçamento Participativo 2020. Requalificação do Largo de Santo Amaro com instalações sanitárias. Contrato programa.-----

7. Serviço Local de Segurança Social de Penela. Protocolo de Colaboração entre o Município de Penela e o Instituto da Segurança Social, IP.-----

8. Defesa da Floresta contra incêndios.-----

8.1 Equipa de intervenção municipal. Alteração ao protocolo.-----

8.2 Segunda Equipa de Intervenção Permanente. Protocolo com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela.-----

9. Ação Social. Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento. Alteração ao protocolo de colaboração.-----

10. Antigos combatentes. Protocolo entre o Ministério da Defesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----

11. Centro Comercial e de Artesanato de Penela. Hasta pública para venda ou concessão de lojas. Impugnação administrativa.-----

12. Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. Comparticipação projetos comuns.-----

13. Operação de acolhimento empresarial – Penela: Loteamento Industrial Louriceira. Aquisição de terrenos.-----

14. Ampliação da Zona Industrial da Louriceira. Trabalhos complementares.-----

15. Casa dos Saberes e do Território. Revogação da decisão de contratar.-----

16. Sistema multimunicipal de abastecimento e saneamento do Centro Litoral. Barragem da Louçainha. Protocolo de Colaboração.-----

17. Estratégia Local de Habitação. 1ª Direito. Acordo de Colaboração.-----

O Senhor Presidente deu início à reunião com o período de intervenção do público, em cumprimento da deliberação camarária de vinte de outubro de dois mil e dezassete.-----



PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: Estiveram presentes e expuseram os seus problemas os seguintes Munícipes, que obtiveram por parte do Executivo as respostas que adiante vão indicadas:-----

De CUMEEIRA – João Ferreira que veio, mais uma vez, pedir ajuda para resolver a situação que se verifica no seu olival, provocada pelos javalis que esburacam tudo. Disse ter colocado creolina, solução que tinha produzido efeitos, mas que já não resulta. Referiu ter ido a Coimbra, à escola agrária, pedir apoio no encontrar de uma solução, mas concluiu que a solução sugerida não era de todo prática. Lamenta que na Preguilha já tenham feito várias batidas e naquela zona nada. Concluiu, dizendo estranhar que os javalis insistam em fossar o seu olival e nos olivais vizinhos nada aconteça. -----

-----O Presidente da Câmara disse temer que, caso se opte por colocar o mesmo produto, que se aplicou da primeira vez, o mesmo não resulte. Disse que irá contactar a Associação de caçadores e pedir a sua ajuda, na tentativa de se encontrar uma solução conjunta para a resolução do problema, e que posteriormente lhe será comunicado o resultado.-----

De CHANCA – José Pais, que disse vir na qualidade de investidor da *Vila Chanca*, abordar uma questão que continua por resolver, que se prende com o barulho dos cães, que continuam à solta no lugar, sendo uma preocupação enorme. Embora se tenha verificado diminuição do barulho, provavelmente pelo facto dos cães serem melhor alimentados, o mesmo continua a existir e as pessoas não vêm com bons olhos a sua reclamação. Este fim de semana teve uma taxa de ocupação de setenta e cinco por cento, mas verificou-se, também, uma situação incómoda. De manhã cedo, passou pela aldeia um grupo de caminheiros, falando alto, o que provocou também o alerta dos cães, incomodando quem descansava, o que considera uma falta de pedagogia.-----

-----O Presidente da Câmara começou por dizer que, teve a informação que o proprietário do galinheiro anuiu a retirar a capoeira. Disse terem falado com os residentes, que por sua vez disseram não haver assim tanto barulho. A Câmara tem procurado sensibilizar as pessoas para a importância do investimento, pese embora a diferença entre acordar com o barulho de um avião ou carro e o de um cão ou galo. Já se conseguiu alguma coisa e aos poucos vai-se conseguindo a colaboração das pessoas que se vão sensibilizando. Tem de se tentar conciliar as coisas, sendo que as pessoas vão começando a interiorizar que são também os principais beneficiados. Situação idêntica havia já acontecido, na Ferraria de São João, com a questão do queijo. -----

-----O Vereador Mário Carvalho, disse perceber a situação. No seu entender o que está em causa é o tentar encontrar um ponto de equilíbrio, pois os lugares também têm a sua identidade. Trata-se de um empreendimento importantíssimo para o concelho, mas não se pode colidir com a identidade dos lugares/aldeias. Caso isso aconteça com as pessoas é muito mau.-----

O senhor José Pais, insistiu para que a Câmara sensibilizasse as pessoas da aldeia para a situação, no sentido de resolver a situação que o empreendimento Vila Chanca passa. Chamou também a atenção para o facto do mesmo não constar do site da Câmara como alojamento. -----

-----O Presidente da Câmara respondeu estar convicto que, com o tempo, a situação acabará por se resolver sendo que as pessoas se irão integrar no processo. Há sim que fazer a ligação com os residentes, para que os mesmos se sintam casa vez mais integrados. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. **FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número oitenta e quatro (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 351.670,07€ - (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta euros e sete cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 375.636,58€ – (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2. INFORMAÇÕES:-----

RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE:-----

2.1 - **RELAÇÃO DE EMPREITADAS E FORNECIMENTOS:** Foi presente a relação de empreitadas e fornecimentos adjudicados por despacho, no mês de abril de 2021, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.2 - **PAGAMENTOS:** - Foi presente a relação dos pagamentos efetuados durante o mês de abril

último, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.3 - LICENÇAS PARA OBRAS: - Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 23 de outubro de 2017, durante o mês de abril último, bem como as restantes licenças concedidas.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES:-----

----- O senhor Presidente da Câmara:-----

- Começou por se referir às comemorações do dia “25 de abril”, realizadas nas condições e termos possíveis. As mesmas contaram com vários momentos online, mensagens e vídeos comemorativos, com transmissão nas plataformas digitais, nomeadamente Facebook, Instagram, Twitter e Youtube. Para além das habituais mensagens, contou-se com a participação especial dos Bombeiros Voluntários de Penela, na realização do vídeo do “Hastear das Bandeiras”, do Choral Polyphónico João Rodrigues de Deus, que interpretaram o Hino Nacional, da Universidade Sénior com a apresentação do vídeo “As Gentes de Penela... Testemunhos de Abril” e com os “Caspirros”, que cantaram a música “Grândola Vila Morena. Apesar da situação pandémica não se deixou de memorizar o momento, pela importância que tem para Portugal.-----

- No dia vinte e nove de abril, a CIM Região de Coimbra procedeu à apresentação pública do projeto de Cadastro Predial Rústico, no município de Mortágua. Informou que o balcão de “Cadastro Predial Rústico” abrange atualmente dezassete municípios da CIM RC, Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares, sendo assim ampliado a oferta do serviço.-----

- No dia trinta de abril decorreu, no Município de Vouzela, a apresentação da rede nacional de espaços de teletrabalho e coworking “Teletrabalho no Interior. Vida Local, Trabalho Global”. A mesma contou com a presença da Ministra da Coesão Territorial, Ana Abrunhosa, que assinou o acordo com os Municípios envolvidos, que numa primeira fase da rede contempla sete concelhos da área da CIM-RC, Arganil, Condeixa-a-Nova, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penela e Soure. Trata-se de uma iniciativa da Secretaria de Estado da Valorização do Interior e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social com o objetivo de contribuir para a dinamização dos territórios do interior, facilitando a fixação e atração de pessoas e empresas, diminuindo a necessidade de deslocações e a consequente pegada carbónica e melhorando a qualidade de vida das populações do Interior, ao promover a conciliação entre a vida profissional e familiar. Estes espaços serão disponibilizados pelos municípios sendo que em Penela, o mesmo já funciona no HIESE.-----

- Deu conta que a CIM-RC, lançou no dia um de maio, um guia de percursos pedestres de quatro Grandes Rotas e 85 Pequenas Rotas e Percursos Interpretativos, distribuídos por 19 municípios, num total de 700 quilómetros (km) de trilhos. O guia permitirá que “quer famílias com crianças pequenas, quer pessoas mais ativas que procuram percursos mais longos, tenham todo o leque de oferta disponível. Foi também apresentado um conjunto de percursos “estruturados”, que se irão realizar nos 19 municípios da CIM RC. São 19 caminhadas ao longo de mais de um ano, quebrando assim também a sazonalidade, ligadas a várias abordagens, salientando as caminhadas noturnas ligadas ao “dark sky” em Penela. Trata-se de um trabalho muito importante que a CIM RC está a desenvolver, associado ao pedestrianismo, prevendo-se que o seu calendário fique disponível em breve.-----

- Sobre o COVID, informou que os últimos dados apontam para a inexistência de casos ativos. Contudo, continuam a ser sensibilizadas as pessoas para os cuidados a ter, bem como para o plano de vacinação. Os próximos tempos serão ainda condicionados não se prevendo a realização de eventos.-----

- No dia vinte e quatro de abril houve reunião da Comissão de Defesa da Floresta em que foi apresentado....

- No dia vinte e um reuniu o Conselho Municipal da Educação onde foi apresentado a primeira revisão à carta Educativa, ferramenta essencial para a próxima década.-----

O Vice-Presidente, Rui Seoane: -----

- No âmbito do projeto “Realiza.Te” e para assinalar o dia Mundial do Livro, o Município de Penela ofereceu aos alunos do 1º Ciclo, do Centro Escolar de Penela, Cumeieira e Espinhal, o livro “Inês, a inventora de profissões”, da autoria de Pedro Seromenho e ilustração de Zita Pinto. Referiu ter estado presente na entrega juntamente com o Vereador da Educação, Rafael Baptista e da Diretora do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Fernanda Dias, realçando, assim, o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Rede de Bibliotecas de Penela de que fazem parte a Biblioteca Municipal e a Biblioteca Escolar. Pretende-se assim promover as literacias e as competências de leitura das crianças e jovens. -----

Para dar continuidade ao processo de dinamização da leitura, está previsto, para o próximo dia 13 de maio, em formato online, um encontro entre os alunos e o escritor Pedro Seromenho. -----

O Vereador Rafael Baptista:-----

- No dia vinte e oito de abril esteve presente numa reunião promovida pela CIM RC, sobre a rede de oferta profissional, onde esteve também presente o Diretor do Polo de Penela da ETPSicó.-----

O Vereador Mário Carvalho:-----

- Sobre o rego/berma junto à Senhora da Glória disse estar novamente assoreado, havendo certamente desvios de corrente.-----

-----A Vereadora Eugénia Gomes referiu tratar-se de um assunto da esfera da Estradas de Portugal, que já foi comunicado por diversas vezes.-----

- Chamou a atenção para o facto de junto ao contentor do lixo, perto da casa do senhor Jaime, na localidade de Senhora da Glória, ser recorrente o amontoar de lixo fora do mesmo, não percebendo o que se passa.-----

ORDEM do DIA

1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada. -----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve. -----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve. -----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve. -----

5. ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE ESPAÇOS DE TELETRABALHO OU COWORKING NOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR: Pelo Presidente da Câmara foi presente a minuta do acordo de cooperação, a celebrar com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. e a CIM - Comunidade Intermunicipal, no âmbito do estabelecimento de espaços de teletrabalho ou coworking, nos territórios do interior, cujo texto se transcreve. -----

“MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE ESPAÇOS DE TELETRABALHO OU COWORKING NOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR-----
CONSIDERANDO QUE:-----

O teletrabalho e o *coworking* representam uma evolução sequencial lógica das atuais dinâmicas laborais, em consonância com a remotização de serviços ou a imaterialização de processos administrativos e laborais.-----

Após os períodos de confinamento impostos como medida excecional para o controlo da pandemia de COVID-19 haverá forte probabilidade de necessidade de adaptação dos regimes laborais a esta nova realidade do trabalho.-----

O Código do Trabalho assegura que ao trabalhador, em regime de teletrabalho, devem ser asseguradas as mesmas condições laborais dos colegas que se deslocam às instalações da empresa, podendo igualmente usufruir das mesmas ações de formação, promoções e progressão na carreira, limites do período normal de trabalho e reparação de danos por acidente de trabalho ou doença profissional. O empregador deve proporcionar formação adequada ao trabalhador que se encontre em regime de teletrabalho na área das tecnologias de informação e comunicação e promover contactos regulares com a empresa e os colegas, para o trabalhador não se sentir isolado.-----

O teletrabalho e o *coworking* representam uma grande vantagem do ponto de vista da redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportunidades entre as regiões de elevada densidade populacional e as de menor densidade. Por esta razão assumem particular importância para os territórios do Interior, identificados pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, zonas classicamente caracterizadas por baixas densidades populacionais e onde a criação de emprego e a fixação de pessoas assumem maior importância.

A Revisão do Programa de Valorização do Interior (PVI), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março, especificamente os eixos 2 e 3, objetiva respostas eficazes ao desafio demográfico e à redução das desigualdades, com a ambição de contribuir para um país mais coeso, mais inclusivo e mais competitivo, nomeadamente através das políticas de promoção de emprego no Interior. A prática da atividade laboral em regime de teletrabalho ou *coworking* representa uma alternativa para os recursos humanos contratados ao abrigo de incentivos à criação de emprego e à mobilidade para os territórios do Interior, designadamente através dos Programas +CO3SO Emprego e Trabalhar no Interior – Emprego Interior Mais e Bolsa de Emprego do Interior.

Uma das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, é o “Apoio à criação de espaços de *coworking*/teletrabalho, no interior, com o envolvimento dos municípios ou infraestruturas tecnológicas”, que se consubstancia em apoios financeiros à implementação/melhoria de condições de trabalho através da criação (com envolvimento contínuo dos municípios e infraestruturas tecnológicas) de espaços especialmente desenhados para a prática de teletrabalho, designadamente em sistema de *coworking*, com base em infraestruturas de base tecnológica (designadamente Parques Tecnológicos). Prevê-se que a implementação destes espaços tenha elevado potencial de captação dos novos nómadas digitais e de *millennials*, entre outros, promovendo a prática do teletrabalho, em especial nas cidades do Interior.

Tal como se refere na citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, os espaços de *coworking*/teletrabalho visam reduzir as desvantagens do teletrabalho, nomeadamente o isolamento, fator frequente de desmotivação. Por outro lado, estimulam a partilha de experiências, ideias, bem como constituem fator de estímulo à economia local, sendo por facto eleitos como beneficiários os municípios e infraestruturas tecnológicas de territórios do interior.

A iniciativa formalizada através do presente Acordo integra o âmbito das atribuições das entidades Outorgantes.

Neste entendimento, os Outorgantes acordam celebrar o presente Acordo.

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de..., com sede [...], representada neste ato por [...], na qualidade de [...], adiante designada por “CCDR...” Ou “Primeiro Outorgante”;

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003, Lisboa, representado neste ato pelo Dr. António Valadas da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato nos termos do disposto no art. 21.º, n.º 3 da Lei Quadro dos Institutos Públicos - adiante designado por IEFP, I.P. ou Segundo Outorgante”;

A Comunidade Intermunicipal..., pessoa coletiva n.º [...], com sede [...], representada neste ato por [...], na qualidade de [...], adiante designada/o por “CIM...” ou “Terceiro Outorgante”;

A Câmara Municipal de Penela, órgão da pessoa coletiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado neste ato por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penela, adiante designado por “CMP” ou “Quarto Outorgante”;

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Acordo de Cooperação define os termos de colaboração entre os Outorgantes.
2. Esta colaboração tem por objetivo o estabelecimento de espaços laborais adequados à prática de teletrabalho ou *coworking*, contribuindo para a dinamização dos territórios, em particular os do Interior, pelo seu efeito de atração e eventual fixação de pessoas, com efeitos positivos no cumprimento das metas ecológicas, diminuindo a necessidade de deslocações e a consequente pegada carbónica, e estimulando os índices de bem-estar social e familiar, ao permitir uma melhor conjugação da vida familiar e profissional.

3. No caso dos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, a criação de Centros de Teletrabalho da Administração Pública obedece ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2020, de 17 de julho.

Cláusula Segunda

Obrigações da CIM

1. A CIM..... promove, junto dos municípios do seu âmbito territorial, ações com vista à disponibilização pelas câmaras municipais de espaço(s) físico(s) para a prática de teletrabalho ou *coworking*, relativamente ao(s) qual(is) devem estar garantidas as condições essenciais ao desempenho da atividade laboral, nos termos do número seguinte.

2. São consideradas condições essenciais dos espaços de teletrabalho ou *coworking* as que a seguir se enunciam:

a) Instalação em conformidade com as normas de higiene e segurança no trabalho (por exemplo, qualidade do ar, arejamento, iluminação, conforto térmico, volumetria, entre outras), devendo estar assegurada antecipadamente a reorganização e adaptação de espaços e/ou alterações de layout, que permitam implementar espaços de teletrabalho ou *coworking* de acordo com as seguintes tipologias: -
i) Bancadas livres - representam o epítome dos espaços de trabalho modernos, sem atribuição de lugares ou quaisquer restrições. Destinam-se a períodos de ocupação breves, incluindo simplesmente uma superfície para o laptop, tablet ou smartphone com fonte de alimentação para recarga das baterias destes equipamentos. Logisticamente, representa a instalação de teletrabalho ou *coworking* mais simples, sem grande necessidade de planeamento de espaços;

ii) *Pods* - correspondem a um tipo de bancada mais consolidado, com limitação do número de pessoas - normalmente entre três e seis - sendo espaços que, pela sua disposição, promovem a proximidade necessária ao *networking* e colaboração. Na mesma sala, podem ser criados *pods* com temáticas diferentes, destinados a cada área de trabalho em particular;

iii) Espaços privados de colaboração – comparativamente com os anteriores, exigem maiores áreas dedicadas, sendo a aposta típica para grupos de trabalhadores que pretendem trabalhar em ambiente controlado e sem interrupção (por exemplo de empresas em fase de arranque, empresas de pequena dimensão ou grupos de estudo). Num espaço dedicado ao *coworking*, esta solução pode ser conseguida através de uma (ou mais que uma) sala privada, afastada das principais áreas de trabalho. Pode, também, ser pensada uma solução de configuração para o espaço comum do *coworking* que permita a privacidade dos grupos que a venham a solicitar. Este sistema de reserva é uma forma inteligente de gerir o espaço disponível e controlar a taxa de utilização;

iv) Zonas de espaço de trabalho - a instalação dedicada ao teletrabalho ou *coworking* pode ser dividida em diferentes zonas temáticas que permitirão uma melhor gestão do espaço, para além de permitir conhecer melhor as taxas de procura. Utilizar cores diferentes é uma forma muito prática de delinear estas zonas (por exemplo: verde - bancada livre; azul - mesas individuais; amarelo - espaço de trabalho silencioso);

v) Espaços de trabalho individuais - estes espaços devem existir numa instalação de teletrabalho ou *coworking*, mas é essencial garantir que não são a única forma de utilização, dado que não há garantias que estes espaços sejam utilizados o dia todo, todos os dias. No entanto, é essencial que sejam disponibilizados, pois muitas vezes os utilizadores precisam de privacidade para videochamadas, *webinars*, reuniões individuais, ou qualquer tipo de trabalho confidencial;

b) Mesas ou bancadas de trabalho e cadeiras, equipamento informático (computador, impressora, *scanner*) e acesso *wi-fi* à internet e disponibilidade de equipamentos conducentes à (re)qualificação e apetrechamento do espaço de teletrabalho ou *coworking*;

c) Disponibilidade de *software* de natureza imprescindível ao pleno funcionamento dos equipamentos instalados.

3. São consideradas condições preferenciais para os espaços para teletrabalho ou *coworking* e quanto à sua localização, as que a seguir se enumeram:

a) A instalação deverá dispor de uma sala que possibilite a realização de ações de formação e/ou reuniões;

b) Existência nas proximidades de espaços como pastelarias, restaurantes, ou outros espaços que promovam o convívio entre trabalhadores em momentos de pausa ou fora do horário de trabalho, de boa qualidade;

c) Para permanências longas, é aconselhável a facilitação do acesso a espaços lúdicos localizados de preferência na proximidade (e.g., espaços culturais, espaços de prática desportiva);

d) Garantia de acessibilidade, circulação interior e disponibilidade de instalações sanitárias e de higiene pessoal para pessoas com mobilidade reduzida. -----

Cláusula Terceira -----

Obrigações da Câmara Municipal -----

1. A CM de Penela compromete-se a disponibilizar o espaço físico para a prática de teletrabalho ou *coworking* localizado em HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos, Quinta do Vale do Espinhal, EM558, 3230-343 Penela. -----

2. Nos termos da cláusula anterior, a CM de Penela garante que o espaço disponibilizado para a prática de teletrabalho ou *co-working* oferece as condições essenciais enunciadas na Cláusula Segunda. -----

3. A CM de Penela assume que são da sua inteira responsabilidade os encargos com os recursos humanos e tecnológicos necessários à manutenção e funcionamento em boas condições do espaço físico identificado no n.º 2 da presente cláusula para a prática de teletrabalho ou *coworking*. -----

4. A CM de Penela promove a divulgação da disponibilização deste espaço, através do site e das redes sociais do município, publicando fotos, ou preferencialmente vídeos, por forma a permitir a realização de visitas virtuais por parte dos eventuais interessados, bem como informação relativa às características do espaço, condições de utilização, calendário anual, horário de utilização e custo associado à sua utilização, incluindo para as diferentes tipologias e/ou horários, quando aplicável. -----

Cláusula Quarta -----

Obrigações da CCDR -----

A CCDR... assume o compromisso de, no âmbito da preparação do próximo Quadro de Financiamento Plurianual e no quadro do futuro PO Regional, considerar a existência de apoios à contratação e à mobilidade de trabalhadores para o(s) espaço(s) identificado(s) na Cláusula Terceira, bem como a dotação desses espaços em termos de reorganização e/ou alterações de *layout*, de mobiliário e de equipamento informático, nos termos da legislação aplicável. -----

Cláusula Quinta -----

Obrigações do IEFP, I.P. -----

O IEFP, I.P. compromete-se a disponibilizar apoios à mobilidade de trabalhadores através do Programa Trabalhar no Interior – Emprego Interior Mais e a divulgar ofertas de emprego 7 situadas em territórios do interior, através da «Bolsa de Emprego do Interior», com o objetivo de fomentar a utilização destes espaços, quer com trabalhadores por conta própria, quer por conta de outrem, nos termos da legislação aplicável. -----

Cláusula Sexta -----

Proteção de dados -----

Com a celebração do presente Acordo, os Outorgantes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional. -----

Cláusula Sétima -----

Incumprimento e Resolução -----

1. O incumprimento das obrigações do presente Acordo confere à parte não inadimplente o direito de o resolver, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de eventuais danos, nos termos da lei. -----

2. A parte não inadimplente confere um prazo não inferior a 15 dias para regularização da situação de incumprimento, sob pena de resolução. -----

Cláusula Oitava -----

Denúncia -----

O presente Acordo pode ser objeto de denúncia por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias para a data de produção de efeitos, sem prejuízo do término das atividades em desenvolvimento e a divulgação pública adequada. -----

Cláusula Nona -----

Prazo -----

O presente Acordo terá validade de um ano a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante vontade expressa das partes. -----

Cláusula Décima -----

Resolução de conflitos-----
Os Outorgantes comprometem-se a resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda durante a execução do presente Acordo. -----

O presente Acordo é feito em quatro exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles. -----
_____, _____, de _____, de 2021. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de colaboração, a celebrar com as entidades nele mencionadas, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome. -----

6. ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2020. REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE SANTO AMARO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. CONTRATO PROGRAMA: No âmbito do Orçamento Participativo, foi presente a minuta do contrato programa, a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Miguel, com vista às obras no largo de Santo Amaro, cujo texto se transcreve. -----

Assunto: Orçamento Participativo 2020. Requalificação do largo de Santo Amaro com instalações sanitárias. Contrato-Programa. -----

Proposta -----

Entre -----

O Município de Penela, adiante designado como primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506778037, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Filipe da Silva Lourenço Matias,-----

e -----

a Fábrica da Igreja Paroquial de São Miguel, adiante designada como segunda outorgante, pessoa coletiva nº _____, representada por _____, na qualidade de Presidente da Direção,-----

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

Objeto do Contrato-Programa-----

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e técnico para a execução do projeto “Requalificação do largo de Santo Amaro com instalações sanitárias”, na localidade de Santo Amaro, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, no âmbito do Orçamento Participativo 2020. -----

Cláusula 2ª -----

Apoio financeiro -----

1. O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) de acordo com o plano de pagamentos previsto no nº 3 da presente cláusula. -----

2. O apoio financeiro, referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com a execução do projeto referido na cláusula 1ª, desde que os mesmos não beneficiem de qualquer outro apoio público.-----

3. O apoio referido no número 1 será disponibilizado no prazo de 60 dias a partir da comunicação de conclusão dos trabalhos a efetuar pela segunda outorgante; -----

4. O pagamento do apoio só será concretizado após a verificação dos trabalhos pelos serviços técnicos do Município. -----

5. Mediante pedido da segunda outorgante, devidamente fundamentado, poderão ser efetuados adiantamentos até 50% do montante ainda disponível.-----

Cláusula 3ª -----

Apoio Técnico -----

O apoio técnico é consubstanciado na disponibilização de técnicos do município para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades, preparação e acompanhamento de eventual candidatura aos fundos estruturais, incluindo a execução, assistência técnica e fiscalização dos trabalhos. -----

Cláusula 4ª -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

O primeiro outorgante obriga-se a: -----

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----

b) Acompanhar a execução da empreitada e prestar todo o apoio técnico necessário à concretização da mesma; -----

Cláusula 5ª -----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

A segunda outorgante obriga-se a: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- b) Apresentar um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Penela, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa “Com o apoio do Município de Penela no âmbito do Orçamento Participativo 2020” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito da alínea anterior, sempre que existam obras a realizar, deve publicitar o projeto no início das mesmas através de um modelo de placa informativa desenvolvido pelo Município que deve estar afixado no local das obras; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias, no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

Cláusula 6ª -----

Auditoria -----

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação solicitada para o efeito. -----

Cláusula 7ª -----

Revisão do Contrato-Programa -----

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal. -----

Cláusula 8ª -----

Incumprimento, rescisão e sanções -----

1. O incumprimento pela segunda outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da segunda outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo. -----

Cláusula 9ª -----

Vigência do Contrato-Programa -----

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa com a concretização das obrigações recíprocas de cada uma das partes, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2021. -----

Cláusula 10ª -----

Disposições Finais -----

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação aplicável. -----

Penela, ____ de _____ de 2020 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato programa, a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Miguel, com vista às obras no largo de Santo Amaro, nos termos e valores enunciados. -----

7. SERVIÇO LOCAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE PENELA. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENELA E O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP: Presente a minuta

do protocolo de colaboração, a celebrar com o Instituto da Segurança Social, com vista à cedência do 1.º andar do edifício, sito na Rua da Filarmónica Penelense, n.º 17, em Penela, a título de comodato, para a instalação do Serviço Local de Segurança Social de Penela, cujo texto a seguir se transcreve.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENELA E O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.-----

Entre:-----

PRIMEIRO: Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, [estado civil], portador do cartão de cidadão n.º [x], válido até [x] e do contribuinte n.º [x], natural da Freguesia de [x], Município de [x], com domicílio profissional no edifício da Câmara Municipal de Penela, Praça do Município, 3230-253 Penela, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Penela, pessoa coletiva de direito público número 506.778.037, com sede na Praça do Município, Penela, adiante designado por MP;-----

E-----

SEGUNDO: Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso, [estado civil], portadora do cartão de cidadão n.º [x], válido até [x] e do contribuinte n.º [x], natural da Freguesia de [x], Município de [x], com domicílio profissional na Rua Abel Dias Urbano, n.º 2, em Coimbra, outorgando na qualidade de Diretora do Centro Distrital de Coimbra, nos termos da Deliberação do Conselho Diretivo datada de [xxx], que lhe confere poderes necessários para a outorga neste contrato em representação do Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva número 505.305.500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, adiante designado por ISS;-----

PRESSUPOSTOS:-----

Considerando que é atribuição das autarquias locais tudo o que diz respeito aos interesses públicos, comuns e específicos das populações respetivas;-----

Considerando que o Município de Penela se empenha na realização e concretização dos interesses da comunidade autárquica;-----

Considerando que ao Município de Penela cabe apoiar, sob diversas formas, as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no Município fins de interesse público;-----

Considerando que o Instituto de Segurança Social, I.P. é uma entidade que prossegue no Município de Penela fins de interesse público e que necessita, para o desenvolvimento das suas atividades, de um espaço condigno e adequadamente dimensionado;-----

Considerando que as partes outorgantes reconhecem a importância de concretizar o princípio de melhoria da relação dos serviços públicos com os cidadãos, através de serviços instalados no mesmo local, permitindo tratar do maior número de assuntos e diminuindo o tempo de deslocações entre diferentes serviços;-----

Considerando que as partes outorgantes reconhecem ainda a necessidade de racionalizar a despesa pública, nomeadamente através da otimização da utilização das instalações para serviços públicos e dos espaços públicos;-----

Considerando que as instalações do Serviço Local de Segurança Social são essenciais para a prossecução do interesse público que o Instituto da Segurança Social, I.P. promove, nomeadamente através do atendimento presencial de proximidade ao utente e cidadão em geral;-----

Considerando que o 1.º piso do edifício sito na Rua da Filarmónica Penelense, n.º 17, 3230- 267 Penela se encontra desocupado;-----

E entre os outorgantes é celebrado o presente protocolo de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação cível aplicável:-----

Cláusula 1ª-----

(Descrição do Bem)-----

1 - O MP é proprietário e legítimo possuidor do seguinte imóvel: prédio urbano sito na Rua da Filarmónica Penelense, n.º 17, 3230-267 Penela, constituído por rés-do-chão e 1.º andar, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 3392 da União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela [AGUARDA REGISTO DA PROPRIEDADE POR PARTE DO MUNICÍPIO].-----

2 - O mencionado imóvel é um edifício com uma área total de 136m², constituído por um rés-do-chão com três divisões destinadas a peixaria, frutaria e talho e por um primeiro andar destinado à sede da Sociedade Filarmónica Penelense, contendo este piso um hall, arquivo, sala de direção e sala de ensaios.-----

Cláusula 2ª-----

(Objeto) -----
1 - Pelo presente protocolo, o MP cede ao ISS o espaço correspondente ao 1.º andar do edifício, o qual dispõe de porta de entrada na Rua da Filarmónica Penelense, n.º 17, em Penela. -----
2 - O MP entrega, a título de comodato, ao ISS e faculta o uso integral do referido 1.º andar do imóvel para a instalação do Serviço Local de Segurança Social de Penela. -----
3 - Não é lícita a atribuição de outro fim ou uso, ficando vedada ao ISS a cedência, a qualquer título, total ou parcial, do 1.º andar do imóvel, sem consentimento, expresso e por forma escrita, do MP. -----
Cláusula 3ª -----
(Duração) -----
1 - O prazo do presente contrato é de 10 (dez) anos a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente por períodos de 1 (um) ano, podendo ser denunciado por qualquer das partes com pré-aviso de 3 (três) meses sobre a data da renovação. -----
Cláusula 4ª -----
(Obras de instalação do Serviço Local) -----
1 - O ISS realizará no 1.º andar do prédio urbano sito na Rua da Filarmónica Penelense, n.º 17, 3230-267 Penela, as obras necessárias à instalação do Serviço Local de Atendimento da Segurança Social, ficando a seu cargo a execução e pagamento das mesmas. -----
2 - O Serviço Local de Atendimento da Segurança Social continuará a funcionar no edifício sito no Largo da Misericórdia, 3230-258 Penela, ao abrigo do protocolo de cooperação (contrato de comodato) celebrado em 10/06/2013, que permanecerá em vigor pelo período de tempo necessário à conclusão das obras de instalação do serviço de atendimento no 1.º andar do edifício sito na Rua da Filarmónica Penelense, n.º 17, 3230-267 Penela. -----
3 - O protocolo de cooperação outorgado pelo ISS e pelo MP em 10/06/2013, relativo à instalação do Serviço Local de Atendimento da Segurança Social no edifício sito no Largo da Misericórdia, 3230-258 Penela cessará os seus efeitos na data em que o serviço for transferido para as novas instalações, localizadas na Rua da Filarmónica Penelense, n.º 17, 3230-267 Penela. -----
Cláusula 5ª -----
(Despesas de Manutenção e Benfeitorias) -----
1 - O ISS obriga-se a suportar as despesas para adaptação e manutenção do 1.º andar do imóvel a comodar, designadamente o fornecimento de água, eletricidade, telefone ou outras. -----
2 - Para além das obras de manutenção e diligências que se incluam no n.º 1 desta cláusula não é permitido ao ISS fazer no imóvel quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização expressa do MP, dada na pessoa do seu representante legal e por documento escrito. -----
3 - Todas as benfeitorias feitas pelo ISS ficarão a fazer parte integrante do bem imóvel, sem direito a indemnização ou retenção, nos termos da lei civil. -----
Cláusula 6ª -----
(Restituição do Bem) -----
1 - Findo o contrato, o ISS restituirá ao MP o 1.º andar do bem imóvel ora comodatado, completamente livre de pessoas e bens, e em bom estado de conservação. -----
2 - Mediante interpelação, efetuada por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 3 (três) meses, o ISS é obrigado a restituir ao MP o 1.º andar do bem imóvel comodatado, após completado o prazo inicial. -----
Cláusula 7ª -----
(Indemnização do Comodatante) -----
1 - Se o objeto comodatado for restituído com deteriorações da responsabilidade do ISS assiste ao MP os seguintes direitos: -----
a) Mandar reparar as deteriorações; -----
b) Exigir o reembolso das despesas efetuadas. -----
Cláusula 8ª -----
(Obrigações do Comodatário) -----
1 - São obrigações do ISS: -----
a) Conservar em bom estado o 1.º andar do bem imóvel, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e decurso do tempo, pagando à sua custa as reparações relativas a deteriorações e danificações, decorrentes de culpa ou negligência sua; -----
b) Quanto a obras e benfeitorias, respeitar o acordado na cláusula quinta do presente contrato; -----

c) Permitir o acesso ao local, com vista ao exame do seu estado de conservação pelo MP ou seus representantes, desde que avisada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. -----

Cláusula 9ª -----

(Foro) -----

1 - As partes procurarão resolver, por via negocial e de boa fé, as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente protocolo. -----

2 - O presente protocolo será regido pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos tribunais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

Cláusula 10ª -----

(Casos Omissos) -----

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes ou pelas disposições constantes dos artigos 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Cláusula 11ª -----

(Alterações ao Protocolo) -----

Este protocolo constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes. -----

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Penela na sua reunião do dia xx/xx/xxx e através da deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., datada de xx/xx/xxx, exarada na Informação n.º xx/2021. -----

O presente protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração, a celebrar com o Instituto da Segurança Social, com vista à cedência do 1.º andar do edifício, sito na Rua da Filarmónica Penelense, n.º 17, em Penela, a título de comodato, para a instalação do Serviço Local de Segurança Social de Penela, autorizando o Presidente da Câmara a outorgá-lo em seu nome. -

8. DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS. -----

8.1 EQUIPA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO: Presente uma proposta de alteração ao clausulado do protocolo mencionado em epígrafe, cujo texto se transcreve. -----

Assunto: Equipa de Intervenção Municipal. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela. Alteração ao Protocolo de Colaboração. -----

Proposta -----

Na sequência da aprovação da segunda equipa de intervenção permanente para os próximos três anos e tendo presente a necessidade manifestada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela de manter em funcionamento parte da equipa de intervenção municipal para garantir uma efetiva resposta 24 sobre 24 horas importa proceder à alteração do Protocolo de colaboração entre o Município de Penela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela de modo a acolher esta nova realidade. -----

Assim, propõem-se as seguintes alterações ao “Protocolo de colaboração entre o Município de Penela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela”, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante: -----

2ª alteração ao Protocolo de colaboração entre o Município de Penela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela -----

1. A cláusula 4ª passa a ter a seguinte redação: -----

Cláusula 4ª -----

Transferências Financeiras -----

1. [...] -----

a) ... -----

b) ... -----

c) Preservação da Floresta Contra Incêndios: -----

i. Comparticipação nas duas Equipas de Intervenção Permanente, conforme protocolos celebrados com o Ministério da Administração Interna: até 80.000 (oitenta mil) euros, por

ano civil, a pagar em 12 prestações mensais conforme comprovativos de despesa efetuada no mês imediatamente anterior;-----

ii. Comparticipação na Equipa de Intervenção Municipal: 18.000,00 (dezoito mil) euros, por ano civil, a pagar em 12 prestações mensais de 1.500,00 (mil e quinhentos) euros;-----

iii.-----

d) ...-----

e) ...-----

2. [...]-----

3. [...]-----

2. A presente alteração produz efeitos a partir da entrada em vigor do protocolo da segunda Equipa de Intervenção Permanente.-----

3. O texto integral do protocolo é reformulado com as alterações acima, conforme anexo à presente proposta.-----

Aprovada pela Câmara Municipal em 03 de maio de 2021.-----

À consideração superior-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao protocolo mencionado em epígrafe, nos termos propostos, autorizando o Presidente da Câmara a outorgá-lo em seu nome.-----

8.2 SEGUNDA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE. PROTOCOLO COM A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA: Foi presente uma informação dos serviços, cujo texto se transcreve, acompanhada da minuta do protocolo respetiva, com vista á atribuição da 2ª. Equipa de Intervenção Permanente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela.-----

Assunto: Atribuição da 2ª EIP - Equipa de Intervenção Permanente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela – Protocolo - Condições de Comparticipação do Município de Penela-----

INFORMAÇÃO-----

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” face a acidentes e catástrofes, prevê-se a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto importantes pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado e do apoio ao seu funcionamento.-----

Neste sentido a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil aprovou e atribuiu à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela a segunda Equipa de intervenção Permanente – 2ª EIP, constituída por 5 elementos, com o objetivo de garantir a prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.-----

As condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a Câmara Municipal de Penela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela.-----

No âmbito deste protocolo compete à Câmara Municipal de Penela, entre outros encargos:-----

I. Comparticipação, em partes iguais com a ANEPC, dos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Penela, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como os demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho;-----

II. A remuneração base estabelecida é de 750,26€ ilíquidos;-----

III. Atribuição do subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo no montante de 4,77€, por dia;-----

IV. Ao elemento da equipa que exerce funções de chefia da EIP é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido.-----

O protocolo é válido por um período de 3 anos e renovável automaticamente e sucessivamente por igual período, caso não seja resolvido por qualquer das partes.-----

Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo em anexo.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros

Voluntários de Penela, com vista à atribuição de uma segunda Equipa de intervenção Permanente, autorizando o Presidente da Câmara a outorgá-lo em seu nome.-----

9. AÇÃO SOCIAL. PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: Presente uma proposta de alteração ao clausulado do protocolo mencionado em epígrafe, celebrado com a Dignitude, cujo texto se transcreve. -----

ALTERAÇÃO-----

ANEXO-----

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignitude e o Município de Penela)-----

Por acordo entre as partes, o Artigo 14.º (Transferência do contributo financeiro) do Anexo previsto na Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignitude e o Município de Penela, em 4 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação, produzindo a presente alteração efeitos à data da sua assinatura.-----

Artigo 14º-----

(Transferência do contributo financeiro)-----

1. É da responsabilidade da Dignitude a emissão da “Relação Resumo”, documento que evidencia o montante do contributo solidário e respetivo prazo de regularização.-----

2. O Município de Penela compromete-se a transferir até ao prazo mencionado na Relação Resumo, 100% do montante do contributo solidário, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.-----

3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.-----

Celebrado em [Nome] em [dia] de [mês] de 2021.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao protocolo, nos termos propostos, autorizando o Presidente da Câmara a outorgá-lo em seu nome.-----

10. ANTIGOS COMBATENTES. PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES: Pela Associação de Municípios Portugueses foi remetido o protocolo celebrado com aquela associação e o Ministério da Defesa Nacional, no âmbito do Estatuto do Antigo Combatente, chamando a atenção para a temática.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

11. CENTRO COMERCIAL E DE ARTESANATO DE PENELA. HASTA PÚBLICA PARA VENDA OU CONCESSÃO DE LOJAS. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, referente ao assunto em epígrafe, cujo conteúdo se transcreve.-----

Impugnação de Procedimento de Hasta Pública-----

I. Contextualização-----

No dia 3 de dezembro de 2020, realizou-se a sessão da Hasta Pública para a venda ou cessão da exploração das lojas “J” e “N” do Centro Comercial e de Artesanato de Penela. À hasta pública apenas compareceu um participante, o único concorrente admitido conforme inscrição realizada atempadamente.-----

A sessão decorreu conforme a Ata de Hasta Pública, na qual foi adjudicada, provisoriamente, a cessão de exploração da loja “J” a Alexandre Paulo Simões Carril, tendo ficado desertas as hastas para a venda das lojas “J” e “N” e a hasta para a cessão de exploração da loja “N”.-----

No dia 11 de dezembro de 2020, deu entrada nesta Câmara um requerimento para impugnação administrativa do procedimento e do ato de adjudicação, apresentada por Célia Paula Craveiro Rodrigues Coelho, interessada no procedimento, uma vez que no dia compareceu com a intenção de participar na sessão de hasta pública e o acesso lhe foi vedado com o fundamento de inexistência de inscrição.-----

A reclamação apresentada tinha por base, essencialmente, os seguintes fundamentos:-----

1. O Edital e o Anúncio do procedimento, disponibilizados no sítio da cm-penela.pt, nas Redes Sociais e nas Juntas de Freguesia do concelho (o Edital) e nos jornais “Diário das Beiras” e “Diário de Coimbra” (o Anúncio), divergem na redação, faltando informação no Edital, impedindo, por isso, a correta perceção pela reclamante dos requisitos de admissibilidade à participação na Hasta Pública, numa violação do princípio da igualdade;-----

2. Exigia-se na inscrição, a apresentação de uma declaração sob compromisso de honra, com a assinatura reconhecida, na qual o requerente declarasse os elementos constantes da alínea a) a e) do artigo 5º do Programa de Procedimento. A declaração do único participante inscrito não continha assinatura reconhecida;-----

3. No artigo 9º do Programa de Procedimento, exige-se que o adjudicatário, em caso de venda, liquide 10% do valor da licitação até às 16 horas do dia 9 de dezembro, valor que não foi liquidado pelo adjudicatário. Invoca, também, uma dissidência entre a ata e o programa de procedimento.-----

4. Impendia sobre a Câmara Municipal a obrigação de notificar o adjudicatário do teor provisório da ata lavrada pelo júri, para se pronunciar sobre a decisão, nos termos do número 3 do artigo 6º, que não foi cumprida.-----

Desta forma, a reclamante veio requerer a suspensão dos atos administrativos impugnados e a nulidade do procedimento de Hasta Pública de Cessão de Exploração e/ou Venda das lojas “J” e “N”.
Cumprido informar que o Gabinete Jurídico e Contencioso da Câmara Municipal de Penela, em parecer transato, pronunciou-se sobre os vícios arguidos e a pretensão de declaração de nulidade do procedimento, chegando-se à conclusão de que, apesar de existirem irregularidades e vícios formais que poderiam impedir a correta perceção pelos interessados do procedimento em curso, tais vícios não consubstanciavam fundamento para a declaração de nulidade. No sentido de obter uma resposta cabal à questão suscitada e uma solução, requereu-se à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro um parecer sobre a hasta pública e os vícios procedimentais. Neste parecer, por não se tratar de um problema relacionado com a interpretação de normas jurídicas e, por isso, fora do âmbito de competências de análise e pronúncia da CCDR, foram dadas, meramente, notas relativas à questão *sub judice*.-----

Concordando-se, no essencial, com a análise e conclusões dos serviços jurídicos da Câmara, conclui-se que:-----

a) Há irregularidades procedimentais, entre as quais, a dissidência entre o Aviso e Edital no tocante a questões relevantes como a referência aos locais de consulta dos documentos do procedimento, a omissão nestes do requisito de apresentação de um “requerimento de admissão” até três dias antes da realização praça, inconsistências e informações contrárias no Regulamento e Programa do Procedimento, nomeadamente sobre o momento de apresentação da garantia, referências em ata ausentes de suporte normativo e o não cumprimento de atos procedimentais previstos;-----

b) A estes vícios podem ser assacadas violações aos princípios da legalidade, transparência ou publicidade;-----

c) A interessada não revelou a diligência de uma “*reasonable person*” ou de um “homem médio”, na medida em que se absteve de se informar sobre as condições e modo de funcionamento do procedimento;-----

d) Os vícios deduzidos não configuram fundamento para a declaração de nulidade do procedimento por não preenchimento do “tipo” de nulidade expressamente previsto.-----

II. Proposta de Decisão-----

Tratando-se de uma reclamação facultativa e fundamentando-se a decisão na informação do serviços jurídicos da Câmara Municipal de Penela e no Parecer da CCDR- Centro, propõe-se que se julgue improcedente a impugnação administrativa apresentada pela reclamante, em que se visa a declaração de nulidade do Procedimento de Hasta Pública, porque, apesar de o procedimento padecer de irregularidades formais, os vícios arguidos e identificados de que padecem os atos deste procedimento, não consubstanciam, à luz da lista exaustiva do número 2 do artigo 161º do Código do Procedimento Administrativo, fundamento para a declaração de nulidade.-----

No entanto e ainda que a reclamante não tenha demonstrado a diligência que a relação com a Administração Pública exige, propõe-se que se anule o Procedimento de Hasta Pública para a venda ou cessão da exploração das lojas “J” e “N” do Centro Comercial e de Artesanato de Penela, com fundamento na violação dos princípios administrativos da legalidade, transparência e publicidade, nos termos dos números 1 e 4 do artigo 163º do Código do Procedimento Administrativo.-----

À consideração de superior,-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não dar provimento à impugnação administrativa apresentada, por não se considerarem verificados os requisitos para a nulidade do procedimento. No entanto, e tendo por base alguns dos vícios invocados, deliberou, por unanimidade, anular o procedimento de Hasta Pública para a “Venda e/ou Cessão da Exploração das Lojas J e N do Centro Comercial e de Artesanato de Penela”, por violação do princípio da publicidade.-----

Mais deliberou proceder à abertura de novo procedimento para venda e/ou concessão das referidas lojas, devendo ser tido em conta o parecer da CCDRC, no que concerne às peças procedimentais. -----

12. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA. COMPARTICIPAÇÃO PROJETOS COMUNS: No âmbito da participação do Município em projetos comuns da CIM-RC, foi pelo Presidente da Câmara apresentada a proposta, adiante transcrita, acompanhada dos respetivos documentos contabilísticos.-----

Assunto: Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. Comparticipação projetos comuns. -----
Proposta -----

Propõe-se a aprovação da transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a título de comparticipação em projetos comuns, dos montantes indicados no quadro abaixo, conforme documentos apresentados pela CIM-RC, que se anexam: -----

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. Comparticipação projetos comuns.-----

Projeto Comparticipação do Município -----

P_COVID – Materiais COVID 19.597,84 € -----

Total a transferir 597,84 € -----

À consideração superior -----

Penela, 28 de abril de 2021 -----

À consideração superior” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de comparticipação no projeto comum, nos termos e valor mencionados na informação.-----

13. OPERAÇÃO DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL – PENELA: LOTEAMENTO INDUSTRIAL LOURICEIRA. AQUISIÇÃO DE TERRENOS: No âmbito do processo de negociação referente á aquisição dos terrenos para a operação de acolhimento empresarial na Louriceira, foi presente a informação, cujo conteúdo a seguir se transcreve.-----

Assunto: Operação de acolhimento empresarial – Penela: Loteamento Industrial -----
Louriceira. Aquisição de terrenos. Negociação pela via do Direito Privado -----
INFORMAÇÃO-----

No âmbito da operação de Acolhimento Empresarial – Penela – Loteamento Industrial da Louriceira, em reuniões de 6 de agosto de 2018 e de 28 de outubro de 2019 a Câmara Municipal deliberou adquirir parte do prédio rústico sito em Atalaia, a que correspondem as PARCELAS 6 e 7, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cumeeira sob o artigo 2701, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o nº 2317, com a área total de 7350 m2, aos respetivos proprietários: 3/5 a Fernandes & Calados Materiais de Construção, Lda, NIPC 500861340, com sede em Venda das Figueiras, 2230-024 Cumeeira PNL e 1/5 a Amândio Mendes Palaio, NIF 171874170, residente em Rua do Cruzeiro, s/nº, Cumeeira, 3230-016 Cumeeira PNL.-----

Verifica-se que para deter a totalidade do prédio falta proceder à aquisição de parte restante, que corresponde a 1/5, que integra a herança de Emília Rosa Palaio Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição de parte (correspondente a 1/5) do prédio rústico, sito em Atalaia, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cumeeira sob o artigo 2701, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o nº 2317, com a área total de 7.350,00m2, pelo preço de € 150,00 (cento e cinquenta euros), à herança de Emília Rosa Palaio, NIF 705860710, residente em Cumeeira, 3230-016 Cumeeira PNL.-----

O referido prédio é abrangido pelo Loteamento da Zona Industrial de Penela.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição do prédio identificado na informação transcrita aos herdeiros de Emília Rosa Palaio, nos termos e valores propostos, através da negociação pela via do direito privado.-----

Mais deliberou autorizar o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitui a outorgar o respetivo contrato de compra e venda em seu nome. -----

14. AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA. TRABALHOS COMPLEMENTARES: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, cujo teor se transcreve.-----

PROPOSTA n.º 1 – trabalhos complementares -----

Assunto-----
Designação da obra: “AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA - PENELA”-----
Processo n.º: 7/2019-----
Empreiteiro: LUSOSICÓ Construções, SA-----
Local da obra: Venda das Figueiras-----
Data: 27 de abril de 2021-----

Relativamente à execução da empreitada referente à obra em epígrafe, constata-se a necessidade de executar trabalhos complementares cuja espécie ou quantidade não estava prevista no contrato.-----
Os trabalhos complementares apresentados não podem ser técnica ou economicamente separados do objeto do contrato sem inconvenientes graves.-----
O preço destes trabalhos não excede 10 % do preço contratual.-----
O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não excede os limites previstos na alínea b) do artigo 19.º (concurso público).-----
A lista de trabalhos complementares (a preços contratuais e não contratuais) é apresentada em anexo.-----

A APROVAÇÃO DA PROPOSTA CONDUZIRÁ AO SEGUINTE RESUMO DE VALORES:-----

PROPOSTA n.º 1 - Trabalhos complementares		75 266,41 €
Preços contratuais	53 143,31 €	
Preços não contratuais	22 123,10 €	
Valor da adjudicação	1 296 455,43 €	
Percentagem sobre a adjudicação		5,81%

Proposta de decisão-----
Em relação aos limites estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, verifica-se que a percentagem do valor dos trabalhos complementares relativamente ao valor da adjudicação cumpre o limite estabelecido para aprovação de trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas (n.º 2 b) do art.º 370.º do CCP), pelo que se propõe a aprovação da proposta de trabalhos apresentada.-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de trabalhos complementares nos termos e valores propostos na informação transcrita.-----

15. CASA DOS SABERES E DO TERRITÓRIO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR: Presente uma informação do Chefe de Divisão, relativa à empreitada mencionada em epígrafe, cujo teor se transcreve.-----

Assunto: Casa dos saberes e do território-----
Revogação da decisão de contratar (artigo 80º. Do CCP)-----
Informação-----

Relativamente ao concurso público supramencionado e após terminar o prazo para apresentação de propostas (19/04/2021), verificou-se que não foram apresentadas propostas.-----
Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artº. 79º. do CCP, não há lugar a adjudicação quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta.-----
Nos termos do n.º 1 do artº. 80º. do CCP, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.-----
Penela, 20 de abril de 2021.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a decisão de contratar, nos termos da informação.-----

16. SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DO CENTRO LITORAL. BARRAGEM DA LOUÇAINHA. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: Pelo Presidente da Câmara foi explicado o ponto em epígrafe bem como a necessidade de protocolar o mesmo por forma a encerrar o processo, fazendo presente a minuta do protocolo cujo texto se transcreve.-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO BARRAGEM DA LOUÇAINHA-----
ENTRE:-----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva de direito público, com número de identificação fiscal 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penela, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias com poderes para a celebração da presente transação, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Penela de [•]; e -----

Segunda Outorgante: ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513606181, com sede em Av. Dr. Luís Albuquerque, em Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de €39.974.969,00 (*trinta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove euros*), neste ato representada por Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança, respetivamente Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executivo, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração de [•], adiante designada por AdCL ou SEGUNDA CONTRAENTE;-----

Conjuntamente designados por PARTES, -----

Considerando que: -----

- a) Em 30 de dezembro de 2004 foi celebrado um contrato de concessão entre o Estado Português e a sociedade Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S.A. (abreviadamente designada por AdM), através do qual foi atribuído a esta, em regime de exclusivo, a concessão da exploração e gestão, as quais abrangem a conceção, a construção das obras e equipamentos, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 172/2004, de 17 de julho;-----
- b) Em 30 de dezembro de 2004, foi celebrado um contrato de recolha entre a AdM e o município de Penela, no âmbito do qual a AdM se obrigou a recolher e tratar as águas residuais do PRIMEIRO OUTORGANTE, prevendo o Anexo 3 do contrato de recolha celebrado que seriam integrados, reabilitados e remodelados os subsistemas de Quinta de Cima e do Rabaçal;-----
- c) Através do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, foi extinto o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, em resultado da criação do sistema multimunicipal de abastecimento e saneamento do Centro Litoral; -----
- d) Nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, a SEGUNDA OUTORGANTE sucede nos direitos e obrigações da sociedade AdM, a qual foi extinta por efeito do mesmo diploma legal;-----
- e) Por efeito do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, o contrato de recolha celebrado entre a AdM e o PRIMEIRO OUTORGANTE mantém-se em vigor;-----
- f) Em 30/06/2015 foi assinado entre Estado Português (Concedente) e SEGUNDA OUTORGANTE um Contrato de Concessão mediante o qual o Estado (Concedente) atribuiu à referida sociedade concessionária, a concessão da exploração e da gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de Portugal (adiante designado por sistema), criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusivo, exceto nas situações previstas no citado contrato;-----
- g) O PRIMEIRO OUTORGANTE pretende que a SEGUNDA integre no seu património a Barragem da Louçainha II;-----
- h) O contrato da Empreitada de construção e execução da Barragem da Louçainha II foi celebrado entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e a Constrope – Construção e Obras Públicas, S.A., empresa que entretanto foi declarada insolvente;-----
- i) Na reunião da Câmara Municipal de Penela de 22/12/2014, em virtude do evidente incumprimento contratual daquela Constrope na correção das anomalias e defeitos descritos no auto de receção provisória e da inequívoca incapacidade por parte desta cocontratante para concluir este contrato, foi deliberado tomar posse administrativa da obra e executar todas as garantias prestadas pela cocontratante, no montante de 41.433,03€ (prestadas através de garantias bancárias e caução);-----
- j) A SEGUNDA OUTORGANTE solicitou a elaboração de Estudo de Avaliação Técnico-Económica do Estado de Condição da Barragem da Louçainha II à empresa Consultores de Engenharia e Ambiente COBA – S.A., em janeiro de 2016, em que foi demonstrada a estimativa de custos da reabilitação e melhorias;-----
- a) Corre neste momento processo na Secretaria de Estado do Ambiente para avaliação da integração da Barragem da Louçainha II pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Entre as PARTES é celebrado e reciprocamente aceite o seguinte protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.^a-----

Objeto-----

O presente protocolo visa estabelecer as bases da colaboração entre as PARTES quanto aos termos de integração, no sistema multimunicipal de abastecimento e saneamento do Centro Litoral, da Barragem da Louçainha II.-----

Cláusula 2.^a-----

Integração de infraestruturas municipais-----

Barragem da Louçainha II-----

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pretende que a SEGUNDA OUTORGANTE integre no seu património a Barragem da Louçainha II.-----
2. Para cumprimento do disposto no n.º 2 da cláusula 12º do Contrato de Concessão identificado na alínea F) dos considerandos, há necessidade de obter autorização prévia do Concedente para proceder à integração da Barragem da Louçainha II no património da SEGUNDA OUTORGANTE.-----
3. Obtida esta autorização com definição dos termos da integração da Barragem da Louçainha II esta infraestrutura será integrada pela SEGUNDA OUTORGANTE mediante celebração do auto de entrega.-----
4. Caso a autorização mencionada em 2. da presente cláusula não seja obtida no prazo máximo de 2 anos a contar da assinatura do presente memorando, as PARTES comprometem-se em rever novamente os termos da integração da Barragem da Louçainha II ora definidos.-----
5. Se a infraestrutura municipal se tornar desnecessária para a exploração e gestão do sistema multimunicipal será devolvida ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que declara aceitá-la pelo presente CONTRATO.-----

Cláusula 3.^a-----

Utilização da Barragem da Louçainha II-----

Pelo presente Protocolo O PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza a utilização, sem qualquer custo, pela SEGUNDA OUTORGANTE da Barragem da Louçainha II.-----

Cláusula 4.^a-----

Plano de gestão de caudais-----

Pelo presente Protocolo as PARTES obrigam-se a proceder à celebração de um acordo contendo o plano de gestão de caudais do sistema hidráulico de Louçainha I e Louçainha II e os seus termos.-----

Cláusula 5.^a-----

Produção de efeitos-----

O presente PROTOCOLO produz efeitos desde a data da sua assinatura e foi celebrado na cidade de Coimbra, no dia XX de XXXX de 2021, em 2 (dois) exemplares de igual valor, que fazem igualmente fé do acordado, ficando um exemplar em poder de cada uma das PARTES, num total de XXX (xxx) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo as últimas as suas assinaturas, e por xxx (xxxx) ANEXOS que dele fazem parte integrante, compostos por xxx (xxx), xxx (xxx) e xxx (xxx) página, respetivamente, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Águas do Centro Litoral, SA., nos termos transcritos, autorizando o Presidente da Câmara a outorgá-lo em seu nome.-----

17. ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO. 1ª DIREITO. ACORDO DE COLABORAÇÃO: Pelo Presidente da Câmara foi presente a minuta do acordo de colaboração, cujo texto se transcreve, a celebrar com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., no âmbito da Estratégia Local de habitação – 1º. Direito.-----

ACORDO DE COLABORAÇÃO-----

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;-----
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as

pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento; -----

3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território; -----

4. Em 25 de setembro de 2020, o Município de Penela aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;

5. O Município de Penela solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento; -----

ENTRE: -----

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação; -----

E -----
O MUNICÍPIO DE PENELA, com sede na Praça do Município, 13, em Penela, pessoa coletiva número 506 778 037, com o correio eletrónico cmpenela@cm-penela.pt, de ora em diante designado por Município, representado por _____, que outorga na qualidade de _____, ao abrigo do disposto _____; -----

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira -----

(Objeto) -----

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 48 (quarenta e oito) agregados, correspondentes a 111 (cento e onze) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município. -----

Cláusula Segunda -----

(Modalidades de soluções habitacionais) -----

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais: -----

Arrendamento de habitações para subarrendamento; -----

Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; -----

Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação. -----

Cláusula Terceira -----

(Valores do investimento e do financiamento) -----

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 4.709.206,20 € (quatro milhões setecentos e nove mil duzentos e seis euros e vinte cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante. -----

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 3.495.613,86€ (três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e treze euros e oitenta e seis cêntimos), sendo 1.951.996,59€ (um milhão novecentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.543.617,27€ (um milhão quinhentos e quarenta e

três mil seiscentos e dezassete euros e vinte e sete cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo. -----

Cláusula Quarta -----
(Condições e limites dos financiamentos) -----

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo. -----

2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho. -----

3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais. -----

Cláusula Quinta -----

(Duração) -----

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida. -----

Cláusula Sexta -----

(Relatórios) -----

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo. -----

2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta. -----

Cláusula Sétima -----

(Alterações) -----

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação. -----

Cláusula Oitava -----

(Interpretação) -----

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica. -----

Cláusula Nona -----

(Legislação Aplicável) -----

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto. -----

Cláusula Décima -----

(Proteção de Dados Pessoais) -----

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. -----

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. -----

O Município -----

ANEXO I																
Designação	Tipo de solução	Art.º 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Reg.º	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	total
66-Cumeieira	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º		8	771		45646,30€	456026,50 €									912093,00€

M7	Espinhal	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	5	464			548.912,00€											548.912,00€
M8	Podentes	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	4	314			371.462,00€											371.462,00€
M9	S. Miguel Santa Eufêmia e Raboçal	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	20	1735	102659,5€		026592,5€											2.052.505,00€
M12	Município de Penela	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	5	409			483.842,00€											483.842,00€
		Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)	6	636	34.038,72€		34.038,72€	34.038,72€	34.038,72€	34.038,72€	34.038,72€	34.038,72€	34.038,72€	34.038,72€	34.038,72€	34.038,72€	34.038,72€	340.387,20€
TOTAL			48				1.916.337,72€	2.000.184,72€	954.414,72€	340.387,2€	340.387,2€	340.387,2€	340.387,2€	340.387,2€	340.387,2€	340.387,2€	340.387,2€	4.709.206,20€
FONTES DE FINANCIAMENTO		Comparticipação IHRU					843.070,41€	848.859,80€	398.987,68€	13615,49€	13615,49€	6807,74€	6807,74€	6807,74€	6807,74€	6807,74€	6807,74€	1.951.996,59€
		Empréstimo bonificado					321.917,26€	992.167,49€	34932,01€									1.548.817,27€
		Autofinanciamento					346.234,72€	154.257,62€	220787,22€	15317,42€	15317,42€	22125,17€	22125,17€	22125,17€	22125,17€	22125,17€	22125,17€	1.162.534,26€
		Outras					5105,81€	5105,81€	5105,81€	5105,81€	5105,81€	5105,81€	5105,81€	5105,81€	5105,81€	5105,81€	5105,81€	5105,81€

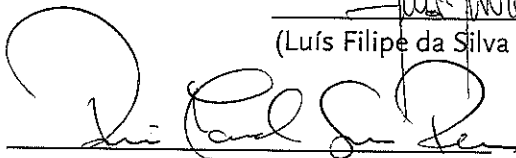
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de colaboração a celebrar com o Instituto da habitação e da Reabilitação Urbana, nos termos enunciados, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome. -----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

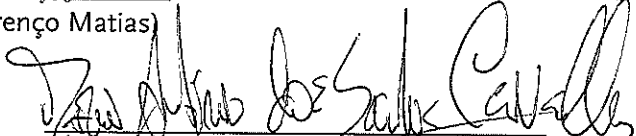
A Câmara Municipal,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)



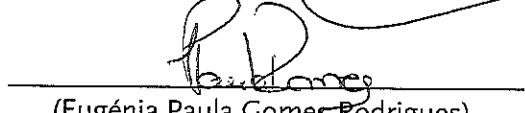
(Rui Manuel Seoane Pereira)



(Mário António Santos Carvalho)

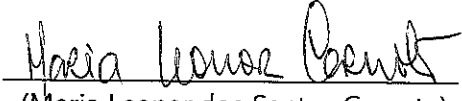


(Rafael Cândido Justino Baptista)



(Eugénia Paula Gomes Rodrigues)

A Técnica Superior,



(Maria Leonor dos Santos Carnoto)